



**LEI Nº 442/2011, DE 22 DE MARÇO DE 2011.**

**CONCEDE REVISÃO NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o artigo 30, da Constituição Federal, bem como os artigos 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a promover a revisão dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul, disposto na Lei Municipal n.º 328/2008, de 03 de junho de 2008, no mesmo índice dado aos servidores públicos municipais, ou seja, 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento), referente à inflação acumulada de janeiro a dezembro de 2010, conforme apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da seguinte forma:

**I-** Fica fixado em R\$ 10.646,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e seis reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul/ES;

**II-** Fica fixado em R\$ 5.323,00 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul/ES.

**II-** Fica fixado em R\$ 3.193,80 (três mil, cento e noventa e três reais e oitenta centavos) o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Rio Novo do Sul/ES.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que poderão ser suplementadas, caso necessário.



**Art. 3º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2011.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Rio Novo do Sul/ES, 22 de março de 2011.

  
**JOÃO BAPTISTA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.**

*Esta Lei tem por autoria a Mesa Diretora da Câmara Municipal.*